



Câmara Municipal do Recife

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2012

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Aline Mariano

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do município do Recife.
Pela Rejeição.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 79/2012**, de autoria da **Vereadora Aline Mariano**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do município do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

Regimento Interno

“Art. 136 – A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social compete, opinar , emitir pareceres sobre Projetos, além das atribuições contidas no Regimento Interno, especificamente; (ADICIONADO PELA RESOLUÇÃO 2374/03)

I – Manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública e Defesa Social.

II – Pesquisar e elaborar Projetos para coibir a violência e criminalidade.

III – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.”

Embora não estando no âmbito da Comissão de Finanças, a qual é o Colegiado competente para análise de matérias que impliquem ônus ao erário publico vale salientar que, de acordo com o que dispõe o art. 345, §2º, inciso I do Regimento Interno, quando trata da competência privativa do Chefe do Executivo, a iniciativa de Projeto de Lei que verse sobre matéria financeira não é competência parlamentar:

“Art. 345 - A iniciativa dos projetos, nos termos da lei que regula a Organização Municipal do Estado, a Lei Orgânica do Município e nos deste Regimento, será:

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

*I - O orçamento do município ou **que disponha sobre matéria financeira;**”*

A análise deste aspecto, sobretudo o óbice existente na proposta, inclusive disciplinando dispositivo já existente no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 172, trata como infração média atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias, recaindo a matéria contudo em vício de competência, tornando-se inviável acatar a matéria em epígrafe sem que antes fossem analisado tais aspectos.

Opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 79/2012**, de autoria da **Vereadora Aline Mariano**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 79/12**, de autoria da **Vereadora Aline Mariano**.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2013.

Presidente: Estéfano Menudo
Presidente

Ver. Almir Fernando

Ver. Amaro Cipriano

Ver. Eduardo Chera

Ver. Jairo Brito